



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Teor de denúncias. Processos disciplinares, detalhes e desfechos. Acesso a procedimento administrativo sancionatório - hipótese legal de sigilo temporário. Indicação de local e modo para consulta. Direito de obtenção de cópias. Atendimento da demanda após diligência da OGE. Perda de objeto recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 286/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Polícia Militar para acesso a informações sobre: (i) teor das denúncias recebidas pela Corregedoria do órgão; (ii) detalhes destes processos; e (iii) quais policiais foram exonerados ou detidos, de 2013 a setembro de 2017, mês a mês.
2. Em resposta, o ente forneceu dados numéricos dos processos, deixando de fornecer informações sobre a exoneração ou detenção, em razão de sua não tabulação. Em grau de recurso, foi facultada a consulta no local dos expedientes. Inconformado, o solicitante interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, questionando o local e modo pelos quais poderia obter acesso, bem como se haveria a possibilidade de obtenção de cópias.
3. Tão logo recebeu o presente recurso, esta Ouvidoria Geral entrou em contato com o ente demandado para solicitar esclarecimentos, tendo recebido instruções para possibilitar o acesso aos documentos. Cientificado, o interessado não se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Por oportuno, em face do caso aqui colacionado, anoto que a divulgação do número de processos existentes ou da quantidade de agentes públicos submetidos a procedimento sancionatório submete-se à regra geral da publicidade prevista pela Lei de Acesso à Informação, pois dados meramente quantitativos, incapazes de identificar os envolvidos em processos sigilosos até o desfecho, não representam hipótese de violação do sigilo legal.
5. A legislação vigente conduz à impossibilidade de divulgação de procedimentos sancionatórios no âmbito estadual até sua decisão final, conforme se extrai do artigo 64 da Lei Estadual de Processo Administrativo (Lei nº 10.177/98): "*O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao*

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

acusado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse”. Há que se dizer, portanto, que o sigilo legal em relação aos processos disciplinares possui caráter restrito e temporário, sendo que o acesso aos autos poderá ocorrer tão logo estejam os mesmos concluídos.

6. A legislação, portanto, restringe o acesso aos documentos somente até sua decisão final, para proteção do acusado e para manutenção do bom andamento processual, sendo que, a partir deste ato, o processo torna-se público.
7. Assim, de rigor a concessão do acesso mediante consulta aos processos findos, bem como em relação a todos os dados estatísticos disponíveis, com vistas ao atendimento da solicitação efetuada no exercício do direito de acesso a informações estatais.
8. Por fim, recorda-se que a Lei de Acesso à Informação determina que, na impossibilidade de acesso imediato aos documentos requeridos, será facultada a consulta no local dos expedientes, mediante a comunicação do local e modo para tanto – como já foi comunicado pelo SIC da Polícia Militar –, bem como à possibilidade de reprodução dos documentos consultados, de forma a atender à sistemática do artigo 11, §1º, inciso I e §6º.
9. Assim, considerando o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, e que a legislação estadual considera sigilosos os processos administrativos sancionatórios até sua decisão final, não havendo exceção para o dever de transparência em relação a processos disciplinares já encerrados e para as estatísticas relacionadas ao tema, bem como às expressas disposições legais relativas ao direito de obtenção de cópias dos documentos, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente do objeto**, anotada a excepcional hipótese de restrição de acesso aos processos disciplinares ainda em andamento, com fundamento nos artigos 11, §1º, inciso I, §6º, e 22 da Lei Federal nº 12.527/2011, c.c. artigo 64, da Lei Estadual nº 10.177/98, descaracterizadas as hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 58.052/2012.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 18 de dezembro de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO